

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 81/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 243/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 52/2026**

**CLÁUSULA PRIMEIRA DAS PARTES, DA REPRESENTAÇÃO LEGAL E DO
CONTEXTO ADMINISTRATIVO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ ESTADO DO TOCANTINS**, entidade integrante da Administração Pública Municipal Direta, inscrita no **CNPJ nº 25.063.942/0001-40**, com sede administrativa no Município de Piraquê – TO, responsável pela gestão administrativa, financeira, orçamentária e operacional das políticas públicas municipais, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **Sr. Silvino Oliveira de Sousa**, no exercício regular de suas atribuições legais, doravante denominada **CONTRATANTE**;

e, de outro lado, a empresa **KLEYTON P DE SOUSA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída e especializada no comércio e fornecimento de equipamentos de climatização, inscrita no **CNPJ nº 28.115.232/0001-04**, com sede na Avenida Jerusalém, S/N – Centro – Riachinho – TO, neste ato representada por seu representante legal **Kleyton P de Sousa**, doravante denominada **CONTRATADA**;

têm entre si, justa e contratada, a celebração do presente Contrato Administrativo, que se regerá pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pelas normas aplicáveis à Administração Pública e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL, DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO E DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

O presente contrato decorre de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que o valor global da contratação encontra-se

dentro do limite legal permitido e que restou plenamente demonstrada, nos autos do Processo Administrativo nº 243/2026, a necessidade administrativa da contratação.

A contratação encontra-se devidamente motivada pela necessidade de aquisição de aparelhos de ar-condicionado tipo split destinados às unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Piraquê – TO, assegurando melhoria estrutural permanente, preservação de equipamentos eletrônicos, conforto térmico aos servidores e eficiência na prestação dos serviços públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA DO OBJETO, DA FINALIDADE E DO ALCANCE DO FORNECIMENTO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado tipo split, novos, originais, sem uso anterior, devidamente embalados e acompanhados de garantia de fábrica, destinados às unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Piraquê – TO.

O fornecimento compreende, de maneira ampla e integrada:

- I – entrega dos equipamentos no local indicado pela Administração Municipal;
- II – garantia mínima conforme especificações do fabricante;
- III – substituição imediata de equipamentos que apresentem vícios ou defeitos;
- IV – observância às normas técnicas vigentes e padrões de qualidade;
- V – responsabilidade integral pelo transporte e integridade dos bens até sua efetiva entrega.

CLÁUSULA QUARTA DA NATUREZA DO FORNECIMENTO, DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA RESPONSABILIDADE

O objeto deste contrato possui natureza de fornecimento de bens permanentes, integrando-se à estrutura patrimonial da Prefeitura Municipal de Piraquê – TO.

A CONTRATADA executará o fornecimento de forma integral, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e assumindo total responsabilidade pela qualidade, regularidade e conformidade dos equipamentos entregues.

A CONTRATADA responde civil, administrativa e contratualmente por eventuais falhas, vícios ocultos, defeitos ou irregularidades verificadas durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA CONTINUIDADE DO INTERESSE PÚBLICO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, **13 de fevereiro de 2026, encerrando-se em 31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, caso comprovada a necessidade administrativa e a manutenção do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR, DA COMPOSIÇÃO DO PREÇO E DA TABELA DE FORNECIMENTO

Pelo fornecimento do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de:

TABELA DE FORNECIMENTO – PREFEITURA MUNICIPAL

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	09	und	Ar-condicionado split 12.000 BTUs	2.700,00	24.300,00

02	06	und	Ar-condicionado split 18.000 BTUs	3.500,00	21.000,00
03	04	und	Ar-condicionado split 24.000 BTUs	4.600,00	18.400,00

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 63.700,00 (sessenta e três mil e setecentos reais)

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

O pagamento estará condicionado à regularidade fiscal da CONTRATADA e à comprovação da execução do fornecimento contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas em lei:

- I – executar o fornecimento com elevado padrão de qualidade, higiene e segurança alimentar;
- II – observar rigorosamente a legislação aplicável, incluindo normas sanitárias vigentes;
- III – manter sigilo sobre informações institucionais;
- IV – atender prontamente às solicitações da Administração;
- V – manter regularidade fiscal, trabalhista e técnica durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- II – fornecer as informações necessárias à execução do fornecimento;
- III – atestar as notas fiscais;
- IV – efetuar os pagamentos nos prazos pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

A fiscalização terá caráter preventivo, orientador e corretivo, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, documentos, relatórios e demais informações necessárias à verificação da regularidade da execução contratual.

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, permanecendo esta responsável por todos os atos, omissões, falhas, imperícias ou irregularidades verificadas durante a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, DAS PENALIDADES E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a mesma às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa cabível.

As sanções poderão compreender, conforme a gravidade da infração e mediante regular processo administrativo:

- I – advertência formal;
- II – multa administrativa, proporcional ao dano causado ou à infração cometida;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A aplicação de qualquer penalidade observará rigorosamente os princípios do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade, da razoabilidade e do devido processo legal, sendo assegurado à CONTRATADA o direito de apresentar defesa prévia e recursos administrativos, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL, DAS HIPÓTESES E DOS EFEITOS

O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão administrativa devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão poderá ocorrer:

- I – por iniciativa da CONTRATANTE, por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- II – por inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- III – por descumprimento de cláusulas contratuais, normas legais ou regulamentares;
- IV – por ocorrência de fatos supervenientes que inviabilizem a continuidade da execução contratual.

A rescisão não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços até a data de sua efetivação, inclusive quanto a danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE, DA ÉTICA PROFISSIONAL E DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados, documentos, relatórios e registros a que tiver acesso em razão da execução do presente contrato.

A obrigação de confidencialidade subsistirá mesmo após o término da vigência contratual.

A CONTRATADA compromete-se, ainda, a atuar com ética, boa-fé, lealdade institucional e responsabilidade, observando os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE, DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL

Em atendimento aos princípios da publicidade e da transparência administrativa, o extrato do presente contrato será publicado no meio oficial competente, nos termos da legislação vigente.

A CONTRATANTE poderá disponibilizar informações aos órgãos de controle interno e externo sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO, DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente contrato que não possam ser resolvidas de forma administrativa, fica eleito o foro da Comarca do Estado do Tocantins, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ Nº 25.063.942/0001-40



As partes reconhecem que o presente contrato reflete fielmente a vontade administrativa e os princípios que regem a Administração Pública, obrigando-se ao seu integral cumprimento.

Piraquê – TO, 13 de fevereiro de 2026.

SILVINO OLIVEIRA DE
SOUSA:63344890115

Assinado de forma digital por SILVINO
OLIVEIRA DE SOUSA:63344890115

Silvino Oliveira de Sousa

Prefeito Municipal de Piraquê – TO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ

CNPJ nº 25.063.942/0001-40

CONTRATANTE

Kleyton P de Sousa

KLEYTON P DE
SOUSA:28115232000104

Assinado de forma
digital por KLEYTON P DE
SOUSA:28115232000104

Representante Legal

KLEYTON P DE SOUSA

CNPJ nº 28.115.232/0001-04

CONTRATADA